



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

Ofício nº 68/2020

Jaboticabal, 07 de julho de 2020.

Assunto: Encaminha cópia de Moção de Apoio

Excelentíssimos Senhores,

Encaminhamos a Vossas Excelências cópia da **MOÇÃO DE APOIO** aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho do ano corrente.

**PRETTO MIRANDA CABELEIREIRO
PRESIDENTE**

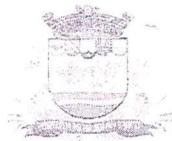
Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018

Assinado digitalmente por
UILSON JOSE DE
MIRANDA 138.751.768-
63
Data: 08/07/2020 09:05

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 - Jaboticabal-SP
Fone: 16.3209.9477 - Site: www.camarajaboticabal.sp.gov.br - email: legislativo@camarajaboticabal.sp.gov.br

OFÍCIO PROPOSIÇÕES Nº 68/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Uilson José de Miranda.
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapi.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A8EB-2677-F715-4035





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Angélio Berchie

MOÇÃO Nº 420/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Luís Carlos Fernandes, Vereador infra-assinado, **REQUER** de Vossa Excelência que ouvido o plenário e obedecidas às exigências regimentais, conste em ata **MOÇÃO DE APOIO**, para a aprovação do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Venho por meio desta Moção, solicitar aos Deputados Federais e Senadores que representam o povo brasileiro na Câmara dos Deputados e no Senado, respectivamente, que aprovem o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), levando em consideração a sua importância para a efetivação da Educação pública com qualidade e equidade.

Considerando que a aprovação do Fundeb em 2007, através da Lei Federal nº 11.494/2007, ampliou a destinação de um aporte de recursos importante para estados e municípios, mas que ao longo dos anos tornou-se como o Fundo para a manutenção e valorização dos professores em todo o território nacional, uma vez que a grande maioria dos entes utiliza os repasses para cumprir suas despesas com folha de pagamento, como também que o Fundeb tem sua vigência até o final do ano de 2020, deixando os gestores municipais e estaduais com a incerteza de como organizar os recursos orçamentários para Educação em 2021 e considerando a situação pandêmica que vivemos mundialmente, mas que tem afetado o Brasil de forma avassaladora, na qual muitas vidas estão sendo ceifadas e as desigualdades sociais estão cada vez mais potencializadas, o que ampliará o papel social das escolas públicas, necessitando, desta forma, um maior aporte financeiro para a efetivação de políticas educacionais.

Diante do exposto reforço o pedido da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) para que:

1. O mesmo seja incluído de forma permanente no texto da Constituição Federal, com vigência a partir de 2021;





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Angelo Berchieri

2. A complementação da União aos estados e municípios mantenha a redação do relatório inicial, que ampliaria o repasse para 20% já no 1º ano de vigência do Fundo e que progressivamente seria ampliada, até atingir o patamar de 40% desta complementação;

3. O Salário-educação não pode, em hipótese alguma, ser utilizado para compor a cesta de impostos do novo Fundo, uma vez que o mesmo já representa um importante recurso na organização de programas suplementares à Educação;

4. O condicionamento de ampliação da complementação esteja vinculado a critérios de desempenho seja retirado urgentemente, uma vez que o mesmo ampliaria ainda mais as desigualdades educacionais;

5. Amplie e consolide o papel dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, como instrumentos de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos deste Fundo;

6. Seja aplicado de forma exclusiva na Educação Básica pública, sem direcionamento, em hipótese alguma, para o setor privado;

7. Ocorra a implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) até 2024, de acordo com a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

Por fim, ressalta a urgência da aprovação deste novo Fundeb, para que possamos de fato transpor as desigualdades sociais e educacionais históricas que acompanham o povo brasileiro, a fim de efetivarmos a Educação com qualidade social, mas que garanta a equidade e seja a condutora da justiça social a que nossas crianças, jovens e adultos têm o direito!

Requer que seja dado conhecimento da manifestação desta Casa de Leis ao Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP: 70165-900 e a Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Prça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70160-900.

Jaboticabal, 06 de julho de 2020.

LUÍS CARLOS FERNANDES
Vereador - PODEMOS

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 474 de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.058629/2020-72;
2. MPV nº 936 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073235/2020-44;
3. MPV nº 927 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073551/2020-16;
4. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070920/2020-19;
5. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070971/2020-41;
6. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057756/2020-54;
7. PL nº 1532 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043299/2020-11;
8. PLS nº 158, de 1999 – Documento SIGAD nº 00100.064633/2021-51;
9. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059425/2020-59;
10. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059409/2020-66;
11. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072534/2020-61;
12. PEC nº 19 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059484/2020-27;
13. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041489/2020-01;
14. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073455/2020-78;
15. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073293/2020-78;
16. PL nº 3874, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100991/2020-53;
17. PLS nº 248, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.073575/2020-75;
18. VET nº 48, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100978/2020-02;
19. VET nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.114396/2020-03;
20. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073470/2020-16;
21. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057767/2020-34;



22. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058873/2020-35;
23. PL nº 5919, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.105609/2020-06;
24. PL nº 2621, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.095949/2020-11;
25. PL nº 2928, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070990/2020-77;
26. PEC nº 186, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041931/2020-91;
27. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175363/2019-98;
28. MPV nº 843 de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.030583/2020-27;
29. PL nº 1.123 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043287/2020-96;
30. MPV nº 958, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058632/2020-96;
31. PLC nº 8, de 2013 – Documento SIGAD nº 00100.058636/2020-74;
32. PEC nº 143, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.058642/2020-21;
33. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057720/2020-71;
34. PDL nº 116, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057730/2020-14;
35. PEC nº 55, de 2016 – Documento SIGAD nº 00100.055292/2020-41;
36. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175369/2019-65;
37. PLS nº 85, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.157173/2019-99;
38. PEC nº 133, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.157139/2019-14;
39. PL nº 5.494, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.045108/2020-55;
40. PLS nº 166, de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.170148/2019-09;
41. PLS nº 2902, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.045130/2020-03;
42. PL nº 2025, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.064398/2020-36;
43. PL nº 1075, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058912/2020-02;
44. PL nº 772, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043404/2020-11;
45. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041511/2020-13;
46. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057753/2020-11;
47. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.104376/2020-16;
48. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072372/2020-61;
49. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072526/2020-15;
50. PL nº 4691, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041892/2020-22;

Secretaria-Geral da Mesa, 9 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

